

CONTRATO Nº. 017/2021
PROCESSO Nº. 46082.000183/2026-49

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, PARA O FIM NELE INDICADO

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ – CE-PREVCOM, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, 290 (Prédio nº 300) – centro, nesta capital, CEP: 60.060-120 inscrita no CNPJ sob o nº 39.940.699/0001-05, representada neste ato pelo Diretor de Investimentos, **WANDERMON CORREA SILVA**, portador do Registro Geral nº 386604885 SSP/CE e CPF nº 616.402.473-00 (respondendo pelo Diretor-Presidente) e pelo Diretor de Administração e TI, **LIANO LEVY ALMIR GONÇALVES VIEIRA**, portador do RG nº 22059 OAB/CE e CPF nº 004.075.293-30, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede na Travessa Bela Artes nº 15, Centro/Rio de Janeiro, CEP: 20.060-000, doravante denominada CONTRATADA representada neste ato pelos srs. **MARCO ANTONIO GIORGETTI**, portador do CPF nº 099.679.988-57 e carteira de identidade nº 26.402.953-9 do DETRAN-RJ e **ALEXANDRE RAMOS DOS SANTOS**, portador do CPF nº 035.601.227-16 e carteira de identidade nº 10.129.143-3 do DETRAN/RJ, com fundamento na instrução do Processo NUP 46082.000183/2026-49, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato supracitado, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional do prazo de vigência/execução do Contrato nº 017/2021 (“Contrato”)**, cujo objeto é a prestação de serviços de seguro específico para cobertura de parcela de riscos atuariais e de parcela adicional de risco em planos de benefícios complementares, decorrentes da concessão de benefício complementar na ocorrência dos eventos de invalidez e morte de participantes dos planos de benefícios administrados pela CE-PREVCOM, destinado a incrementar o saldo da respectiva reserva do participante, na forma de pecúlio, em pagamento único, incluindo serviços de distribuição e divulgação dos planos, captação e retenção de participantes, sendo detalhados na forma prevista no Anexo — A do Termo de referência do Contrato, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, que guarnecem o Contrato, por até, no máximo, mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2. Fica o prazo de vigência/execução do **1º período do Contrato** prorrogado a partir de **03 / 08 / 2026 até 03 / 08 / 2027 ou até a conclusão da Licitação no âmbito do Processo NUP 46082.000071/2026-98**, conforme o que vier a ocorrer primeiro.
3. Em consequência da prorrogação prevista na cláusula acima, fica ainda postergado o prazo do 2º período do Contrato, referente à manutenção da cobertura de seguro aos participantes que tenham efetivado a contratação de seguro durante todo o prazo de

vigência do 1º período do Contrato. Assim, o segundo período será postergado por mais 12 (doze) meses ou pelo período que for necessário à **conclusão da Licitação no âmbito do Processo NUP 46082.000071/2026-98**, conforme o que vier a ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

4. O presente aditivo tem vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este Termo Aditivo ou por termos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6. Cada uma das Partes declara que (i) está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição; (ii) que possui plenos poderes e capacidade para realizar suas atividades, firmar este instrumento e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste instrumento, o qual constitui uma obrigação legal, válida e exequível, e (iii) que os e-mails indicados para assinatura são pessoais e intransferíveis, não podendo alegar posteriormente qualquer desconhecimento sobre a efetiva assinatura do presente Contrato e seu conteúdo.
7. As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante o uso da plataforma DocuSign, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Fortaleza/CE, ***data da assinatura digital.***

LIANO LEVY ALMIR GONÇALVES VIEIRA
Diretor de Administração e TI

MARCO ANTONIO GIORGETTI
Diretor de Operações

WANDERMON CORREA SILVA
Respondendo pelo Diretor-Presidente

ALEXANDRE RAMOS DOS SANTOS
Superintendente de Arrecadação

Com assistência e ciência da Assessoria Jurídica:

Tiago Parente Lessa
Assessor Jurídico da CE-PREVCOM